



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE  
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial  
supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A -  
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3081, expor e  
requerer o que segue.

Por meio da petição de mov. 3081.1, a credora CARLA  
ALESSANDRA HARMATIUK requereu informações acerca da quitação de seu  
crédito, salientando que, conforme o plano homologado, o pagamento já deveria  
ter sido realizado, o que não ocorreu. Diante disso, pleiteou a intimação da  
Recuperanda para prestar os devidos esclarecimentos.



Em resposta, a Recuperanda, no mov. 3092, alegou não ter havido descumprimento do plano, uma vez que a credora já havia se manifestado nos autos no mov. 2785, sem, contudo, ter indicado os dados bancários necessários ao pagamento. Ressaltou, ainda, que tal omissão também foi constatada também na habilitação de crédito nº 0018861-81.2022.8.16.0021, em que a mesma credora figura como parte, circunstância que resultou na ausência de quitação de seu crédito.

Por fim, esclareceu à credora a forma prevista no plano para o encaminhamento dos dados bancários, a fim de que o pagamento devido possa ser regularmente efetivado.

Intimada, esta Administradora Judicial, anota, ao início, que o crédito da peticionária consta corretamente habilitada no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, sem ter sido verificado, até o momento, qualquer pagamento em seu favor (mov. 3064.4):

|          |           |                                      |           |           |           |   |           |
|----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|---|-----------|
| CLASSE I | EM ABERTO | CARLA ALESSANDRA VANDERLUIZ TEIXEIRA | 45.109,12 | 47.446,58 | 47.446,58 | - | 47.446,58 |
|----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|---|-----------|

Assim, considerando as informações prestadas pela Recuperanda e a obrigação de o credor interessado apresentar seus dados bancários para fins de recebimento, a Administradora Judicial constatou que subsistem as alegações relativas à ausência de indicação dos dados bancários, tanto nestes autos quanto no incidente de crédito anteriormente apresentado pela credora. Logo, mostra-se necessário oportunizar nova manifestação da credora, a fim de que forneça os referidos dados, observado o previsto no plano homologado.





**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial opina pela intimação da credora para que manifeste nos autos ou diretamente à Recuperanda, nos termos constantes do PRJ, apresentando seus dados bancários para que possa ser possível o início do pagamento de seu crédito.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 28 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

